

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO 2º SUBSTITUTIVO AOPROJETO DE LEI N.º 138/2003

RELATÓRIO

O 2º Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 138/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Acrescenta cargos no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.185 de 15 de abril de 1997 e define suas atribuições”*, contém 07 (sete) artigos, que, em síntese objetivam criar alguns cargos de provimento em Comissão, dando as atribuições destes cargos, definindo símbolos e vencimentos, especificando dotações orçamentárias necessárias a fazer face as despesas oriundas deste projeto e extinguindo um cargo de provimento em Comissão, ou seja, o cargo de Assistente de Coordenadoria.

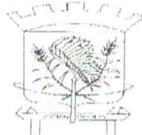
FUNDAMENTAÇÃO

O 2º substitutivo ao projeto de Lei n.º 138/2003 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do feito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria é de iniciativa privativa do Executivo, pois trata de criação e extinção de cargos na esfera administrativa da Prefeitura Municipal.

O substitutivo ao projeto obedece normas constitucionais relativas a criação de cargos, pois estabelece as atribuições dos cargos, prevê a remuneração estabelecendo ainda a quantidade de cargos a serem providos sendo de assessoria e direção.

No tocante a extinção de cargo, a competência é privativa do Executivo, a quem compete avaliar a conveniência e oportunidade de supressão de cargo na estrutura administrativa.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ocorre que o cargo que se pretende extinguir (Assistente de Coordenadoria da Coordenadoria de Recursos Humanos), não existe na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Assim, esta Comissão apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao 2º substitutivo ao PL n.º 138/2003.

Emenda Supressiva: Fica suprimido o artigo 6º do PL n.º 138/2003, renumerando-se o artigo subsequente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão acolhe o voto do Relator e com a emenda apresentada por esta Comissão, opina pela legalidade e constitucionalidade ao 2º Substitutivo do Projeto de Lei n.º 138/2003, vez que o mesmo não contém nenhum vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa impedir sua tramitação.

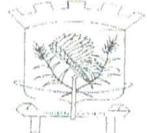
Sala das Reuniões, 01 de dezembro de 2003.


Clodoaldo José Borges

Presidente/Relator


Leonardo Costa de Almeida
Membro


José Helvécio Fernandes de Resende
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica apresentada a seguinte emenda modificativa ao artigo 1º ao 2º substitutivo do Projeto de Lei n.º 138/03 de autoria do Prefeito Municipal.

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão a ser inserido no ANEXO I da Lei n.º 1.185 de 15 de abril de 1997:

Órgão	Nomenclatura do cargo	Quantidade de Cargo	Código	Vencimento (R\$)
Gabinete do Prefeito	Controlador Interno	01	CC1	1.246,78

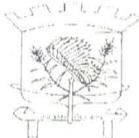
Justificativa

A presente emenda objetiva excluir do projeto de lei, a criação de cargos comissionados de Diretor de Unidade Mista de Saúde e de Assessor Técnico em Alimentação e Nutrição por entender ser desnecessária a criação dos referidos cargos, vez que já se passaram 03 (três) anos do início da Administração e se fosse necessária qualquer alteração na estrutura administrativa, deveria ter sido feita na época oportuna, ou seja no início do mandato.

Conto pois com o apoio dos nobres edis para aprovarmos a presente emenda.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2003.


Adailton Borges Amaro
Vereador



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO PRIMEIRO DO SUBSTITUTIVO N.º 2 APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N.º 138/2003.

Relatório

Foi apresentada emenda modificativa ao art. 1.º do Substitutivo n.º 2 apresentado ao Projeto de Lei n.º 138/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que “Acrescenta cargos no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.185 de 15 de abril de 1997 e define suas atribuições”.

A emenda modifica o art. 1.º do substitutivo em questão, que passa a criar apenas o cargo de Controlador Interno.

Apresentada, a referida emenda, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, esta se manifesta nos seguintes termos.

Fundamentação

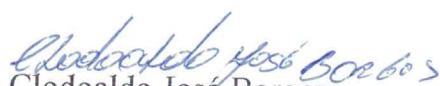
A emenda em questão não ofende o ordenamento jurídico positivo, uma vez que tão somente deixa de criar os cargos de Diretor de Unidade Mista de Saúde e Assessor Técnico em Alimentação e Nutrição, limitando a criação de cargos ao cargo de Controlador Interno. Os demais aspectos referentes ao projeto em questão foram apreciados quando da apresentação do parecer ao Projeto.

Desta forma, não se vislumbra, por conta da referida emenda, ofensa ao ordenamento jurídico positivo.

Conclusão

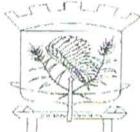
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acolhendo o voto de seu Relator, conclui que a emenda apresentada não ofende o ordenamento jurídico positivo, podendo Ter seu mérito apreciado do Plenário.

Sala das Reuniões, 23 de dezembro de 2003.


Clodoaldo José Borges
Relator/Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Membro

Leonardo Costa de Almeida
Membro



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO 2º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 138/2003

RELATÓRIO

O 2º Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 138/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Acrescenta cargos no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.185 de 15 de abril de 1997 e define suas atribuições”*, obteve da Comissão de Legislação Justiça e Redação quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

Foi encaminhado regimentalmente a estas Comissões para emissão de parecer conjunto.

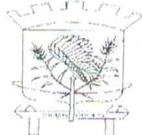
FUNDAMENTAÇÃO

O projeto objetiva criar 03 cargos de provimento em Comissão e a extinção de 01 cargos.

Pelos motivos elencados na mensagem, há explicitação da necessidade de criação dos cargos necessários ao funcionamento do Controle Interno, da Unidade Mista de Saúde e de um técnico em alimentação e nutrição.

Por outro lado, observa-se que a necessidade de estruturação do Controle Interno é uma imposição legal e necessária a acompanhar todos os processos de despesas do Poder Público.

A criação dos demais cargos passa pela análise e crivo de conveniência do Chefe do Executivo que é o Administrador Público Municipal.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos, acolhem o voto do Relator Comum e emitem parecer favorável a tramitação do 2º substitutivo do Projeto de Lei n.º 138/2003

Sala das Reuniões, 08 de dezembro de 2003.


Wanderley Pereira de Faria

Presidente da Comissão de Serviços Públicos e Relator Comum


Comissão de Finanças
Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Clodoaldo José Borges José Helvécio Fernandes de Resende Leonardo Costa de Almeida

Presidente

Membro

Membro




BANNOZO.

Comissão de Serviços Públicos

Sebastião Miranda de Resende

Membro


Clodoaldo José Borges

Membro